



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

TERMO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CUSTOS DO ESPÍRITO SANTO – SIC-ES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória-ES, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. **BENICIO SUZANA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.263.127-01, portador do RG nº 1403058 – SPTC/ES, residente na Av. Cesar Hilal, nº 900, Apto 1002, Bento Ferreira, CEP 29050-662, Vitória/ES, e de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.978.767-25, portador da C.I. nº 1188402 SSP ES, residente na Rua Gelu Vervloet dos Santos, nº 280, Bloco E, Apto nº 504, Jardim Camburi, CEP 29090-100, Vitória/ES, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Sr. Presidente do E. Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, resolvem firmar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a autorização de uso do Sistema de Informação de Custos do Espírito Santo – SIC-ES (instituído por meio do Decreto nº 4.949-R, de 17/08/2021) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, objetivando o acompanhamento, a avaliação, a gestão dos custos dos programas, serviços, atividades e unidades da Administração Pública Estadual visando o apoio aos gestores no processo decisório; e

1.2 As partes se comprometem na colaboração do desenvolvimento do Sistema de Informação de Custos do Espírito Santo – SIC-ES, até que seja carregado em ambiente de produção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ

2.1 Constituem obrigações da SEFAZ:

2.1.1 Disponibilizar acesso ao SIC-ES para o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, pelo prazo previsto no item 7.1 a contar da data em que o sistema for carregado em ambiente de produção;

2.1.2 Definir os critérios e processos de cadastramento dos usuários, bem como promover as atualizações necessárias, sempre que demandada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

2.1.3 Instituir grupo de trabalho, com a participação de representantes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – ALES, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES, e da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES, e do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES, visando a adequação do SIC-ES às novas políticas, normativos ou necessidades gerenciais que forem estabelecidos;

2.1.4 Convocar o TJES para avaliação acerca de alterações no SIC-ES que gerem consequências de caráter operacional significativo;

2.1.5 Comunicar os casos de interrupção do sistema com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando tratar-se de paralisações programadas e possíveis;

2.1.6 Disponibilizar programas de treinamento que atendam às necessidades dos usuários do SIC-ES, a serem ministrados por instrutores pertencentes ao quadro de pessoal do Governo do Estado; e

2.1.7 Fornecer suporte técnico para viabilidade de todo o processo de migração de dados dos sistemas estruturantes do TJES para a base de dados do SIC-ES, tanto em relação aos sistemas de terceiros, quanto aos sistemas que são geridos pelo próprio Poder Executivo (SIARHES, SIGEFES, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJES

3.1 Constituem obrigações do TJES:

3.1.1 Disponibilizar equipe de técnicos e gestores para configuração das regras de negócios, definição dos Indicadores de Custos e Relatórios a serem configurados no SIC-ES (SAS), especificamente para o TJES;

3.1.2 Garantir atualização permanente dos cadastros dos centros de custos, programas, projetos,

produtos e serviços relacionados com a estrutura do TJES;

3.1.3 Garantir o “input” das informações de custos, tanto de forma manual, quanto de forma automática, quando esta última for oriunda de sistemas operativos do órgão;

3.1.4 Garantir a emigração dos dados de seus sistemas estruturantes para a base de dados do SIC-ES, por sua conta e custos, quando tratar-se de sistemas contratados junto a terceiros;

3.1.5 Garantir que a informação de custos esteja disponível a partir do 10º dia útil de cada mês, relativa ao mês anterior, tendo em vista subsídios à eventual prestação de contas neste nível informacional;

3.1.6 Autorizar formalmente o acesso dos servidores do TJES ao SIC-ES, de acordo com os critérios e processos previamente estabelecidos pela SEFAZ; e

3.1.7 Comunicar à SEFAZ, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas na Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). A comunicação se fará por intermédio do Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados da SEFAZ e do Comitê Encarregado Central, a quem incumbe atuar como canal entre o Governo do Estado do Espírito Santo, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos dos art. 13 e 14 do Decreto Estadual nº 4.922-R, de 09/07/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA SOBRE O TRATAMENTO DOS DADOS

4.1 A SEFAZ e o TJES designarão gestores para acompanhar e gerenciar a execução do presente TERMO;

4.2 O TJES declara que está adequado à LGPD e se compromete com as boas práticas de governança, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 4.922-R/21, com intuito de manter a proteção aos dados pessoais constantes no banco de dados do SIC-ES;

4.3 Os usuários autorizados pelo TJES se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis constantes no banco de dados do SIC-ES em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, entidades, empresas, terceiros ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais;

4.4 Os mencionados usuários adotarão técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do

tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis contidos no banco de dados do SIC-ES, conforme o disposto na LGPD; e

4.5 O TJES será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de quaisquer penalidades ou multas impostas em observância aos arts. 52, 53 e 54 da LGPD à SEFAZ e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo TJES da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

5.1 Nos termos da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter das partes contratantes, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O objeto deste TERMO não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, haja vista ser firmado a título gratuito, sem ônus; e

6.2 Este TERMO não contempla os custos com eventuais adequações necessárias em seus sistemas estruturantes, para atendimento ao SIC-ES, específicas para atender ao TJES, oriundas de sistemas contratados junto à terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

7.1 Este TERMO terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por PRAZO INDETERMINADO, exceto se houver manifestação contrária das partes; e

7.2 Os usuários autorizados pelo TJES realizarão o tratamento de dados pessoais enquanto perdurar a

vigência do presente Termo, comprometendo-se a excluir os dados pessoais a que têm acesso, ao seu término, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO, por quaisquer dos partícipes, assegurará o direito à rescisão, sempre mediante notificação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

8.2 É facultado aos partícipes promover o distrato do presente TERMO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação;

8.3 Em se configurando o distrato citado na cláusula anterior, caso seja exigido o fornecimento de dados consolidados do Estado, em relação à informação de custos, pelos órgãos de controle estadual (TCE ES) e federal (STN), o TJ ES será responsável pela disponibilização tempestiva destes dados nos padrões estabelecidos pelo SIC-ES; e

8.4 Caso haja necessidade de alteração das cláusulas e condições deste TERMO, as mesmas deverão ser processadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, pelo Poder Judiciário, e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, pela SEFAZ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vitória-ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente do presente TERMO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, os representantes das partes, em 2 (duas) vias de igual teor.

Vitória-ES, ___ de _____ de 2023.

BENICIO SUZANA COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**,
SECRETARIO GERAL, em 18/07/2023, às 21:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1689906** e o código CRC **36C5CF73**.

7004466-55.2019.8.08.0000

1689906v6